



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2011

Acrescenta o § 4º ao art. 56 da Constituição Federal.

Autor: Ronaldo Caiado e outros

Relator: Deputado Mendonça Filho

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Dep. Ronaldo Caiado e outros tem por escopo explicitar o direito já previsto no ordenamento jurídico brasileiro infraconstitucional (art. 112 do Código Eleitoral c/c art. 4º da Lei nº 7.454/85), segundo o qual, no sistema proporcional, em caso de vaga, de investidura nos cargos referidos no art. 56, inciso I, da CF/88 ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, deverão ser convocados os suplentes mais votados sob a mesma legenda e, no caso de suplentes filiados a partidos políticos que concorreram coligados, os mais votados sob a mesma coligação.

II - VOTO DO RELATOR



CAMARA DOS DEPUTADOS

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade de propostas de emenda à Constituição, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno desta Casa.

Analisando a Proposta de Emenda à Constituição sob esse aspecto, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal.

A PEC em consideração não ofende a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2011.

Sala da Comissão, em de março de 2011.

DEPUTADO MENDONÇA FILHO (DEM/PE)

Relator